

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO DASA

1. Objetivos

Esta Política Anticorrupção tem por objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos do programa de prevenção e combate à corrupção do Grupo DASA, a fim de que todo o Grupo DASA e aqueles que atuam em seu nome entendam e ajam em conformidade com as legislações anticorrupção em todas as interações com a Administração Pública e os Agentes Públicos.

Além disso, esta Política orienta quais ações devem ser adotadas em certas situações, explicando as consequências em caso de descumprimento.

Estar em conformidade com a lei (i) garante a boa reputação do Grupo DASA no mercado e perante a sociedade, (ii) contribui para a manutenção de um ambiente concorrencial saudável e para um país melhor, e (iii) evita a aplicação de sanções pelas autoridades competentes.

2. Aplicação da Política

Esta Política é destinada a todos:

- (i) os Colaboradores e Administradores do Grupo DASA,
- (ii) os Colaboradores e Administradores das empresas contratadas do Grupo DASA,
- (iii) os Representantes Legais do Grupo DASA no Brasil e no exterior, e
- (iv) os tomadores de recursos para projetos sociais, patrocínios, doações e contribuições.

As diretrizes desta Política são igualmente aplicáveis aos Terceiros, com os quais o Grupo DASA tenha qualquer relação comercial. Em hipótese alguma, nenhum dos abrangidos por esta Política tem ou terá autorização para descumpri-la, direta ou indiretamente, mediante o uso de quaisquer terceiros.

Todos os Colaboradores e Administradores do Grupo DASA, especialmente aqueles do Comitê de Conduta, são responsáveis por garantir que esta Política seja compreendida e implementada pelos Terceiros, especialmente (i) pelas empresas contratadas do Grupo DASA, (ii) pelos Representantes Legais do Grupo DASA, (iii) pelos parceiros do Grupo DASA, (iv) pelos fornecedores do Grupo DASA, (v) pelos clientes do Grupo DASA e (vi) pelos tomadores de recursos para projetos sociais, patrocínios, doações e contribuições.

Todos os Colaboradores e Administradores do Grupo DASA deverão seguir os princípios e diretrizes desta Política. Para tanto, eles devem buscar e disseminar ativamente informações necessárias, participando, inclusive, de todos os treinamentos promovidos pelo Grupo DASA.

Esta Política será aplicável e deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação aplicável seja menos rigorosa.

3. Definições

Termo	Descrição
Administração Pública	<p>Inclui a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade, para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. A Administração Pública pode ser a brasileira ou a de qualquer outro país, no qual o Grupo DASA exerça qualquer tipo de atividade, ainda que não tenha presença física naquela jurisdição.</p> <p>São alguns exemplos de Administração Pública: (i) empresa contratada ou associação/organização social conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública (por exemplo, a Santa Casa de Misericórdia e a OS Santa Catarina); (ii) empresa pública ou controlada pelo governo, incluindo sociedade de economia mista, bem como em fundações públicas (por exemplo, a Rio Saúde); (iii) partidos políticos; e (iv) organizações internacionais (por exemplo, OMS).</p>
Administrador(es)	<p>Significa, quando referidos no singular ou plural, os Diretores Estatutários, os membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento a este último.</p>
Agente(s) Público(s)	<p>Toda pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.</p> <p>Também devem ser considerados Agentes Públicos: (i) membros de partido político, (ii) candidato a qualquer cargo político, e (iii) quem exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro e em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.</p> <p>Profissionais da Saúde podem ser considerados Agentes Públicos, quando, por exemplo, trabalharem em qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, incluindo em hospitais ou universidades públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.</p>

Termo	Descrição
Clientes	São pacientes ou os usuários dos serviços prestados pelo Grupo DASA.
Colaborador(es)	Inclui: (i) os empregados contratados mediante contrato de trabalho e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, (ii) os estagiários, (iii) os menores aprendizes e (iv) os empregados temporários.
Comitê de Conduta	O Comitê de Conduta é a instância interna do Grupo DASA responsável, dentre outras finalidades, por orientar, assegurar e monitorar o cumprimento da legislação e das políticas do Grupo DASA e apurar eventuais violações cometidas.
Comitê Executivo	O Comitê Executivo é o órgão da administração da DASA formado pelo CEO, Vice Presidentes e Diretores Estatutários.
Gratuidade	Gratuidade pode ser presentes, brindes, refeições, entretenimentos e hospitalidades, entregues a Agentes Públicos ou não, como parte da atividade promocional do Grupo DASA.
Grupo DASA ou DASA	São todas as empresas que compõem ou compoem o Grupo DASA, ou seja, a Diagnósticos da América S/A (com todas as suas marcas e processos), controladas, coligadas e subsidiárias. As controladas, coligadas e subsidiárias são empresas em que a Diagnósticos da América S/A possui participação societária ou influência relevante.
Pessoa(s) Relacionada(s)	Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, até o quinto grau. Para fins desta Política, conta-se o grau de parentesco na linha reta e colateral. Na linha reta, haverá tantos graus quantos as pessoas que formem a linha de parentesco, excluindo-se o progenitor – por exemplo, avôs e netos são parentes de 2º grau, enquanto pai e filho, no 1º. Na linha colateral, os graus contam-se similarmente, subindo por um ramo e descendo por outro, mas sem considerar o progenitor comum (sobrinho e tio são parentes no 3º grau, enquanto dois irmãos são parentes no 2º grau).
Política	Significa esta Política Anticorrupção.
Profissionais da Saúde	Médicos, enfermeiros ou qualquer profissional que atua na área da saúde, com quem o Grupo DASA tenha contato direto ou indireto. Devido à participação da Administração Pública no Sistema Único de

Termo	Descrição
	Saúde (SUS), é possível que os Profissionais da Saúde sejam considerados também Agentes Públicos.
Representante(s) Legal (ais)	Significa toda a pessoa física ou jurídica que tenha recebido um mandato, judicial ou não, para representar jurídica e/ou negocialmente o Grupo DASA.
Tabela PADA	PADA significa Política de Alçadas e Delegação de Autoridade. A tabela PADA, apresenta as Alçadas estabelecidas nesta política e os limites para sua concessão. Os valores expressos na tabela estão em reais ("R\$").
Terceiro(s)	Significa os contratados que não sejam Colaboradores e/ou Administradores, mas se apresentam ou atuem em nome do Grupo DASA, inclusive, mas não se limitando, a fornecedores, franqueados, prestadores de serviços, consultores e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas.
Vantagem Indevida	O termo "Vantagem Indevida" deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer coisa (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartão-presente ou vale-presente), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsas de estudo e promessa ou oferta de emprego.

4. Introdução

No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo DASA poderá interagir com Agentes Públicos nas mais diversas situações. Este relacionamento deve ser pautado pelas diretrizes desta Política, na legalidade, ética e transparência.

O Grupo DASA conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões morais e legais, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno. O Grupo DASA está comprometido em conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, incluindo a anticorrupção (dentre elas a Lei n. 12.846/13 – Lei Anticorrupção) e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública.

Administradores, Colaboradores, Representantes Legais e Terceiros do Grupo DASA manterão contato com Agentes Públicos somente quando necessário em razão de suas atribuições corporativas e nas suas respectivas repartições públicas e/ou nas instalações do Grupo DASA.

- Evite reuniões em que apenas uma pessoa participa pelo Grupo DASA e uma outra pessoa pela Administração Pública.
- Recomenda-se que haja uma rotação do Colaborador ou Administrador do Grupo DASA nas reuniões com a Administração Pública.
- Registre todo e qualquer contato com Agente Público na rede do Grupo DASA.
- Registre toda e qualquer Gratuidade dada a Agente Público na rede do Grupo DASA.

Você deve falar com a Diretoria Jurídica e de Compliance do Grupo DASA, caso tenha qualquer dúvida sobre o teor dessa Política e sua aplicação. Em caso de dúvida, não hesite em contatá-los.

5. Diretrizes Gerais:

5.1. Proibição da prática de corrupção

Corrupção é o termo utilizado amplamente para definir condutas que tenham por finalidade influenciar a decisão independente, quer seja de um Agente Público, quer seja de um Particular, quer seja de alguém do Grupo DASA. Via de regra, a corrupção se concretiza por meio de uma Vantagem Indevida – não é preciso que haja uma clara conduta influenciada: basta haver o pagamento ou promessa de pagamento da Vantagem Indevida para que a corrupção se caracterize.

A prática de corrupção pode ser pública ou mesmo ocorrer em âmbito privado.

Corrupção pública é o ato de oferecer, prometer ou dar uma vantagem indevida a um Agente Público ou a Pessoas Relacionadas a ele, para requerer que tal agente pratique algo, omita-se ou retarde uma função obrigatória. O simples fato de oferecer ou prometer uma vantagem indevida já é caracterizado como prática de corrupção, ainda que nenhum valor ou vantagem indevida tenha sido efetivamente entregue à outra parte.

A Lei Anticorrupção ainda prevê como corrupção o ato de financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo auxiliar a prática dos atos ilícitos, bem como utilizar-se de um Terceiro (indivíduo ou empresa) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos de corrupção.

Atos de **corrupção entre partes privadas** são aqueles que envolvem a promessa, o oferecimento ou a concessão, ao Administrador ou a Colaborador de entidade privada, assim como a seus parentes, cônjuges, amigos e conhecidos, de uma vantagem indevida. A corrupção privada ocorre quando há um prejuízo para a empresa em troca de uma vantagem pessoal ao Colaborador, Administrador ou Terceiro a ele relacionado. Mesmo não havendo prejuízo explícito ao Grupo DASA, o fato de uma transação propiciar vantagem pessoal ao Colaborador ou Administrador ou a Terceiro a ele relacionado pode ser considerado um ato de corrupção privada.

Da mesma forma que na Corrupção pública, obter vantagem pessoal em negociações do Grupo DASA é rigorosamente proibido.

5.1.1 Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos ou Pessoas Relacionadas

É estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos ou a Pessoas Relacionadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

- Você não poderá alegar que “não sabia” que o pagamento seria utilizado como Vantagem Indevida a ser entregue ao Agente Público – é seu dever agir ativamente para identificar situações que, potencialmente, possam representar algum risco.
 - Consulte e cumpra os passos necessários para a contratação de Terceiros e Representantes Legais descritos nesta Política e na Política de Terceiros do Grupo DASA.
- Não é necessária qualquer contraprestação por parte do Agente Público – basta o prometer, oferecer ou dar algo sem que Agente Público lhe faça ou prometa algo em troca.
 - Esta regra é bem ampla e pode incluir todos os tipos de Gratuidades dependendo do contexto. Por isso, é recomendada cautela com estas práticas durante a promoção comercial.
- Não é necessário que você tenha intenção de cumprir a promessa – a mera promessa, já é uma violação da legislação e desta Política.

A proibição prevista nesta Política se aplica às condutas cometidas (i) diretamente pelas empresas do Grupo DASA através de seus Colaboradores e/ou Administradores e (ii) por qualquer Representante Legal ou Terceiro, seja pessoa física ou jurídica.

5.1.2 Pagamentos Indevidos a Agentes Privados

É proibido prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a qualquer pessoa física que faça parte de qualquer pessoa jurídica de direito privado, incluindo empresas, associações, organizações sociais ou fundações, dentre outros, que tenha (ou possa vir a ter) relacionamento comercial com o Grupo DASA, para fins de tentar obter interesses indevidos ou induzir à tomada de qualquer decisão em benefício do Grupo DASA. Esta proibição também inclui qualquer Colaborador, Administrador, Representante Legal ou Terceiro de pessoa jurídica de direito privado que seja concorrente do Grupo DASA.

- Pagar “bola” ou “jabá” para qualquer particular é proibido.

5.1.3 Pagamentos Indevidos a Administradores, Colaboradores, Representantes Legais ou Terceiros do Grupo DASA

É proibido a qualquer Administrador, Colaborador, Representante Legal ou Terceiro do Grupo DASA solicitar, pedir, insinuar, receber ou aceitar qualquer Vantagem Indevida, de qualquer Terceiro, em

benefício próprio ou de parentes até o terceiro grau, de modo a influenciar a prática de qualquer ato no desempenho de suas atividades perante o Grupo DASA.

- “Todo mundo aceita, por que eu não vou aceitar?”. O fato de todo mundo se comportar errado não é desculpa para você agir errado também.

O que fazer se um Agente Público pedir uma Vantagem Indevida?

O que fazer se alguém oferecer uma Vantagem Indevida para você?

Se um Agente Público ou Pessoa Relacionada, direta ou indiretamente, requerer uma Vantagem Indevida; ou se um Particular ou seu parente, direta ou indiretamente, oferecer uma Vantagem Indevida para você, aja da seguinte maneira:

- 1.** Recuse explicitamente a proposta sem hesitação. Não dê margem a qualquer dúvida. Não diga que você consultará seu superior - o Grupo DASA o autoriza a recusar qualquer pedido indevido, ainda que isso possa causar algum prejuízo ou dificuldade.
- 2.** Explique que a legislação vigente e a política de tolerância zero do Grupo DASA para o pagamento de Vantagem Indevida proíbem aquela ação.
- 3.** Informe o Diretoria Jurídica e de Compliance o mais breve possível.
- 4.** Denuncie qualquer problema aos canais de denúncia do Grupo DASA.

5.2. Gratuidades (presentes, brindes, refeições, entretenimento e hospitalidade)

Há consequências relevantes para a prática dependendo da profissão do recipiente. Se o recipiente da Gratuidade for Agente Público, Pessoa Relacionada ou Profissional da Saúde, condições mais restritivas se aplicam.

Sob qualquer circunstância, as Gratuidades não devem ser caras ou extravagantes - deverão ter um valor razoável e adequado ao cargo ocupado pelo recipiente, às circunstâncias e à ocasião, para evitar qualquer impressão ou especulação sobre má-fé ou impropriedade. O recipiente não deverá interpretar nada do que receber como uma Vantagem Indevida.

Ou seja, presentes e hospitalidade oferecidos a agentes público ou privado com a finalidade de obter vantagens impróprias ou influenciar a ação desses agentes são considerados atos de corrupção. Em caso de dúvida, consulte o Código de Conduta do Grupo DASA e a Política de Relacionamento com os Profissionais da Saúde.

5.2.1. Gratuidades para Agentes Públicos e Pessoas Relacionadas

Qualquer Vantagem Indevida dada, oferecida ou prometida para Agente Público ou Pessoa Relacionada constitui violação à legislação anticorrupção. Logo, as Gratuidades podem caracterizar violações à legislação anticorrupção, o que requer um cuidado especial na sua distribuição.

Em todos os casos de concessão de Gratuidades para Agentes Públicos, deverá haver aprovação prévia em procedimento de due diligence pela Diretoria Jurídica e de Compliance, seguida pela aprovação do Comitê de Conduta do Grupo DASA.

Após a autorização do Comitê de Conduta do Grupo DASA, a concessão das Gratuidades deverá ser documentada com informações sobre data, valor, quem foi o beneficiário e uma breve descrição do motivo. O responsável pela manutenção deste registro será feita pelo Departamento Jurídico e de Compliance.

- ***Presentes e brindes:*** são permitidos sob determinadas circunstâncias.
 - Presentes, excepcionalmente, podem ser dados em razão de laços de parentesco ou amizade entre o Colaborador e o Administrador e o recipiente, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante. O Grupo DASA, os Representantes Legais ou Terceiros ligados ao Grupo DASA jamais poderão arcar com os custos de presentes.
 - Amostras e brindes de pequeno valor eventualmente oferecidos a Agentes Públicos devem ser pertinentes e relacionados à posição profissional, para a qual o Agente Público se encontra nomeado na ocasião. Os brindes, diferentemente de presentes, são aqueles que (i) não possuem valor comercial, ou (ii) distribuídos pelo Grupo DASA a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor estabelecido no Código de Conduta.
 - Além disso, o valor de tais amostras e brindes de pequeno valor jamais devem ter valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), serem distribuídos não mais do que uma vez a cada doze meses e não seja em caráter pessoal (em outras palavras, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.
 - Recomenda-se que os brindes sejam distribuídos não mais do que uma vez a cada doze meses e que sejam de caráter geral, ou seja, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado Agente Público.

Mesmo um brinde ou algo cujo valor seja inferior ao valor do Código de Conduta pode ser considerado como Vantagem Indevida?

Sim, até mesmo uma mera "ajuda de custo" ou um simples "cafezinho" podem ser considerados Vantagem Indevida e violar as leis contra a corrupção. Por isso, atente-se para as recomendações deste Manual.

- ***Refeições:*** Tratar de negócios durante uma refeição é prática usual, por outro lado, oferecer refeições em valores excessivos ou frequentes para um Agente Público ou Privado pode ser interpretado como uma atitude imprópria e, portanto, deve ser evitada.

Uma refeição poderá ser oferecida para terceiros somente se:

- A refeição estiver relacionada com os negócios e/ou acontecer no decorrer de uma reunião de negócios.
- O valor da refeição não deverá exceder jamais R\$ 100,00 (cem reais) e não deve incluir o cônjuge ou outros convidados do Agente Público e não poderá incluir o cônjuge ou outros convidados do Agente Público ou Privado.
- Antes de iniciar a refeição, confirme se o Agente Público pode ter a refeição paga, pois algumas entidades da Administração Pública possuem regras mais restritivas a respeito.
- Verifique como proceder especificamente com os Profissionais de Saúde na Política de Relacionamento com os Profissionais da Saúde.
- *Entretenimento*: Convites para eventos de entretenimento, como peças de teatro, concertos ou eventos esportivos, dentre outros, são proibidos.
- *Hospitalidade*: Pode ser fornecida desde que (i) possua um fim comercial legítimo e (ii) seja direcionada a um órgão da Administração Pública (e não a um Agente Público específico), o qual indicará o Agente Público mais adequado para aceitar.
 - Alguns contratos administrativos podem prever a existência de viagens técnicas por Agentes Públicos (por exemplo, para fiscalização dos serviços prestados). Nestes casos, a hospitalidade poderá ser paga desde que haja previsão contratual expressa.
 - A duração da estadia deve ser compatível com a duração do evento (por exemplo, da fiscalização).
 - A estadia não poderá se estender para outras pessoas relacionadas a este terceiro, como familiares ou amigos.

O mesmo se aplica ao pagamento de despesas de viagem e hospedagem de Agentes Privados.

- *Patrocínios*: A realização e participação em eventos específicos envolvendo a Administração Pública e Agentes Públicos deverá estar alinhada com os interesses do Grupo DASA e somente será permitida se aprovada previamente pelo Comitê de Conduta.
 - Portanto, recomenda-se rejeitar pedidos de patrocínios, doações ou qualquer tipo de pagamento que possam ser interpretadas como forma de obter vantagem para o Grupo DASA.

Em caso de dúvida, recomenda-se a consulta ao Código de Conduta do Grupo DASA e ao Departamento Jurídico e de Compliance.

5.3. Doações políticas

O Grupo DASA não realizará doações e contribuições políticas a determinados candidatos e a partidos políticos. Esta vedação se aplica inclusive a doações indiretas, feitas por meio de Administradores, Representantes Legais ou Terceiros.

O Grupo DASA entende que, juridicamente, as doações por pessoas físicas são possíveis, mas enfatiza que se deve esclarecer que a doação reflete uma posição individual, desvinculada do Grupo DASA. É proibido usar o nome de quaisquer das empresas do Grupo DASA ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

5.4. Doações para Instituições de Caridade

O Grupo DASA também se compromete com as comunidades onde atua e pode considerar contribuições razoáveis a instituições de caridade legítimas no país. Nesse sentido, Administradores e Colaboradores devem assegurar que contribuições realizadas pelo Grupo DASA:

- Tenham um real propósito filantrópico.
- Nunca sejam condicionadas a realização de negócios outros benefícios para o Grupo DASA.
- Não conflitem com esta Política ou qualquer outra política do Grupo DASA.

Todas as contribuições de caridade devem ser documentadas e aprovadas previamente conforme Política de Alçadas e de Delegação de Autoridade do Grupo DASA. A aprovação de doações de caridade deverá observar o procedimento previsto nesta Política, incluindo a comunicação para o Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo DASA.

- Esta comunicação conterá informações detalhadas, que permitirão ao Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo DASA verificar a idoneidade e legitimidade da entidade recipiente (verificação de terceiros) e sua eventual relação com Agentes Públicos, o Grupo DASA, seus Administradores, Colaboradores, Representantes Legais e/ou Terceiros.
- A doação somente poderá ser autorizada pelo Comitê de Conduta do Grupo DASA. Nenhum patrocínio ou doação deve ser feito a Agentes Públicos (ou a entidades das quais participem) que possam influenciar decisões de maneira favorável aos interesses do Grupo DASA.
 - Se você tiver alguma relação pessoal com os integrantes da administração da entidade filantrópica beneficiada, comunique ao Comitê de Conduta imediatamente.

As contribuições de caridade devem estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis.

Terceiros não estão autorizados a fazer qualquer contribuição de caridade em nome e/ou ligada aos negócios do Grupo DASA.

5.5. Controles contábeis

Esta Política requer que todas as despesas incorridas pelo Grupo DASA sejam refletidas com precisão em seus registros financeiros e que todos os pagamentos feitos com os recursos do Grupo, ou em seu nome, tenham sido autorizados adequadamente.

Portanto, todos os Administradores e Colaboradores devem garantir a manutenção de registros precisos, corretos e completos de todas as despesas, transações e pagamentos do Grupo DASA, para que seja possível demonstrar a total legalidade do procedimento.

É estritamente proibido fazer registros falsos ou imprecisos, que ocultem a natureza ou o valor correto de qualquer operação. Nenhum fundo ou conta não oficial ou sem registro poderão ser criados ou mantidos para nenhum fim, e nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso poderá ser feito nos livros e registros contábeis do Grupo DASA.

5.6. Contratação de Representantes Legais e Terceiros

O Grupo DASA se preocupa em fazer negócios apenas com Representantes Legais e Terceiros que sejam conceituados e que compartilhem seus princípios éticos, especialmente quanto à não tolerância a qualquer forma de corrupção.

Sob certas circunstâncias, as ações de Representantes Legais e Terceiros podem gerar responsabilidade direta ao Grupo DASA. Por isso, antes de contratar e/ou nomear Representantes Legais e Terceiros que atuem diretamente ou indiretamente com Agentes Públicos para prestarem serviços e/ou agir em nome do Grupo DASA, é obrigatório realizar uma análise de antecedentes adequada para verificar o risco e, com isso, seguir procedimentos recomendados pelas melhores práticas.

Antes de fazerem negócios com o Grupo DASA, estes Representantes Legais e Terceiros deverão passar por uma análise que verificará especialmente, mas não se limitando, a histórico, relacionamento com Agentes Públicos, reputação e qualificações para executarem o trabalho para o qual seriam contratados, cadastros públicos e processos judiciais e administrativos (verificação de terceiros). Esta análise deve ser providenciada pela Diretoria Jurídica e de Compliance com a assessoria do responsável pela contratação e os demais departamentos.

Os Terceiros e o Representantes Legais deverão colaborar neste processo de verificação de terceiros, fornecendo prontamente as informações solicitadas. A análise consistirá numa revisão inicial pelo Colaborador e/ou Administrador responsável pela contratação. Em seguida, o Departamento Jurídico e de Compliance verificará as informações relacionadas a Compliance recebidas de modo independente - se for o caso, o Departamento Jurídico e de Compliance realizará sua própria verificação de terceiros, podendo requerer esclarecimentos adicionais.

A verificação de terceiros deverá ser arquivada juntamente com os documentos relacionados ao contrato e, caso constem itens que sejam impeditivos ou que sejam pontos de atenção na contratação, a Diretoria Jurídica e de Compliance submeterá a sua opinião para decisão pelo Comitê de Ética em relação a aprovação para contratação ou não, ou ainda a contratação com recomendações. A área solicitante da contratação poderá fornecer subsídios e participar do processo de discussão e deverá cumprir integralmente as recomendações realizadas.

O mesmo procedimento deverá ser feito por ocasião das renovações contratuais. As contratações e as renovações deverão obedecer ao mesmo trâmite, devendo ser justificadas pelo responsável interno (demandante) do contrato.

Todos os contratos celebrados pelo Grupo DASA com Terceiros e Representantes Legais deverão conter a descrição dos serviços, valores a serem cobrados, e, entre outras, deverão obrigatoriamente conter (i) cláusulas de Ética e Anticorrupção em conformidade com as políticas do Grupo DASA e (ii) adesão ao Código de Parceiros Comerciais do Grupo DASA. O responsável interno pela contratação de Terceiros e Representantes Legais (demandante) deve exigir a inclusão de referidas cláusulas e a assinatura do termo constante no Código de Parceiros Comerciais.

Terceiros e Representantes Legais também deverão firmar compromisso, no qual se comprometem a cumprir a presente Política e todas as legislações anticorrupção aplicáveis.

A aprovação final e conclusiva do contrato com Terceiros, de acordo com a Tabela PADA e procurações vigentes, é de competência da diretoria estatutária responsável ou seus procuradores, após recebimento de todas as aprovações do Departamento Jurídico e de Compliance e do Comitê de Conduta, necessárias e exigidas por esta Política.

5.7. Licitações

A Lei Anticorrupção possui vários dispositivos que equiparam violações nos processos licitatórios à corrupção. Assim, é proibido, no relacionamento com Agentes Públicos em todas as instâncias (federais, estaduais e municipais), adotar qualquer conduta ilegal, antiética ou imoral, tais como:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo ou impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter benefício escuso, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

A DASA e seus Administradores, Colaboradores, Terceiros devem cumprir todas as legislações e normas aplicáveis referentes à contratação com o Poder Público, incluindo a já mencionada Lei Anticorrupção e a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993).

A Lei de Licitações prevê como crime algumas práticas que afetam negativamente a licitação, podendo resultar em prisão e multa para as pessoas físicas, bem como na proibição da empresa de participar em processos licitatórios.

Todos devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da lei ao interagirem com Agentes Públicos e com competidores no contexto de uma licitação pública ou outro meio de contratação pública. Caso você tenha qualquer dúvida sobre como se relacionar com a Administração Pública, Agentes Públicos ou competidores em um contexto de licitações ou contratos públicos, entre em contato com o Departamento Jurídico e/ou consulte a Política de Compliance em Licitações do Grupo DASA, a Política de Defesa da Concorrência do Grupo DASA e o Código de Conduta.

5.8. Fusões e aquisições

Durante processos de fusão, aquisição ou estabelecimento de parcerias estratégicas, a auditoria prévia (*due diligence*) deverá englobar aspectos de compliance e anticorrupção, tentando identificar eventuais irregularidades ou ilícitos ou a existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

A *due diligence* deverá consistir de (i) verificação de antecedentes da empresa alvo, seus sócios e representantes legais, (ii) entrevista com as pessoas relevantes da empresa alvo e/ou sócios, (iii) resposta ao questionário de informações sobre compliance, encaminhando-se a documentação que for julgada necessária; (iv) verificação de terceiros.

Para tanto, deve ser realizado um mapeamento do relacionamento existente da empresa objeto da auditoria e seus colaboradores com Agentes Públicos, Pessoas Relacionadas ou pessoas politicamente expostas, principalmente se o setor dessa empresa envolve relação constante com a Administração Pública, quando a referida verificação deverá abranger, ainda, a análise de procedimentos de integridade e de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com a Administração Pública, ainda que intermediada por Terceiros.

A empresa *target* deverá colaborar neste processo de *due diligence*, fornecendo prontamente as informações solicitadas

Ao final, além de identificar eventuais violações da legislação anticorrupção, o relatório deverá conter uma identificação dos riscos e vulnerabilidades da empresa alvo e sugestões para serem implementadas após a concretização do negócio, caso esta se concretize.

Caso constem itens que sejam impeditivos ou que sejam pontos de atenção para a realização do negócio, a Diretoria Jurídica e de Compliance submeterá a sua opinião para decisão pelo Comitê Executivo em relação a aprovação para contratação ou não da operação, ou ainda a realização mediante condições.

5.9. Comitê de Conduta

O Grupo DASA manterá Comitê de Conduta, que se reunirá bimestralmente ou, se necessário, a qualquer tempo, ainda que por meios eletrônicos ou telefônicos. Sua composição é a seguinte:

- Superintendente de Recursos Humanos do Grupo DASA;
- Diretor Jurídico e de Compliance do Grupo DASA;
- Superintendente Jurídico; e
- Gerente de Auditoria.

Assegura-se ao Comitê de Conduta independência, estrutura e autoridade de instância interna necessários ao desempenho de suas funções, especialmente para aquelas relacionadas à apuração de eventuais violações à legislação e às políticas do Grupo DASA. O Comitê de Conduta reportará ao Conselho de Administração da DASA.

Dentre suas principais atribuições, encontram-se:

- Assegurar e monitorar o cumprimento, por todos, do Código de Conduta do Grupo DASA, da Política Anticorrupção do Grupo DASA, da Política de Defesa da Concorrência do Grupo DASA, da Política de Relacionamento com os Profissionais da Saúde do Grupo DASA, da Política de Compliance em Licitações, Política de Consequências e todo e qualquer aspectos relacionado à ética no Grupo DASA;
- Propor revisões dos documentos acima mencionados;
- Responder e orientar aos Administradores e Colaboradores do Grupo DASA sobre eventuais dúvidas quanto à aplicação dos documentos mencionados acima;
- Monitorar regularmente os riscos de compliance e corrupção, a que o Grupo DASA está sujeito, refazendo periodicamente a avaliação de riscos e propondo medidas corretivas;
- Promover, divulgar e implementar esta Política, inclusive organizando treinamentos sobre a mesma;
- Receber e encaminhar denúncias de desvio, conduta imprópria e/ou violação às políticas corporativas do Grupo DASA;
- Tomar as medidas para a pronta interrupção das violações detectadas e envidará todos os esforços para remediar eventuais danos causados.

Tarefa	Empresa/Demanda nte	Diretoria Jurídica e de Compliance	Comitê de Conduta
Gratuidades	S	E	
Realização de background checks de Terceiros e Representantes Legais	E	S ou E	

Denúncia de violação		E	I
E = Departamento de execução; S= Departamento de Suporte; I= Departamento a ser informado			

6. Penalidades

O combate à corrupção tem sido endurecido nos últimos anos e várias pessoas tem sido presas – justificativas como “somente obedeci ao meu chefe” ou “não sabia o que estava fazendo” não são aceitas pelo Poder Judiciário. Logo, é importante obedecer às orientações desta Política para evitar consequências para você.

Violações às leis anticorrupção aplicáveis podem expor o Grupo DASA, seus Administradores e Colaboradores a consequências sérias, incluindo penalidades administrativas, judiciais e criminais.

- Outra consequência dos atos ilícitos é o potencial dano à imagem do Grupo DASA e sua própria imagem. A imprensa brasileira tem dado muita ênfase à corrupção e aos atos ilícitos relacionados. Diariamente, as pessoas e empresas envolvidas aparecem nos jornais e são pré-condenados pela mídia e opinião pública.

6.1. Para pessoas físicas

O Código Penal pune os crimes de corrupção com penas que variam de 2 a 12 anos de reclusão. Note-se que este é apenas um dos crimes que pode ser cometido e, com muita frequência, as sanções criminais podem se acumular e atingir longos períodos de perda da liberdade.

- No Brasil, a responsabilidade pela prática de crimes é pessoal e será imposta à pessoa física diretamente relacionada à prática da conduta ilícita. Dessa forma, o Colaborador e/ou Administrador do Grupo DASA ou qualquer outra pessoa que tenha corrompido, tentado corromper ou praticado qualquer ato fraudulento será responsabilizado.
- A omissão diante de uma situação ilegítima presenciada por um Colaborador ou Administrador do Grupo DASA (fuga consciente da verdade) poderá ser interpretada como concordância por parte daqueles encarregados de investigar as possíveis infrações.

6.2. Para o Grupo DASA

Para o Grupo DASA, as sanções serão bastante graves:

- Multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício ao da instauração do processo administrativo, excluídos os impostos.
- Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem direta ou indireta obtida com a infração.

- Suspensão ou dissolução parcial das atividades.
- Dissolução compulsória da empresa.
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas ou de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público de 1 a 5 anos.

6.3. Ações e medidas punitivas pelo Grupo DASA

Além das sanções impostas pelo Poder Judiciário e pela Administração Pública decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, há também as sanções aplicadas pelo Grupo DASA que podem decorrer do descumprimento da legislação e/ou do descumprimento das políticas.

O Grupo DASA considerará, dentre outros motivos, que o descumprimento desta Política significa uma grave insubordinação por parte do Administrador e Colaborador.

O Comitê de Conduta avaliará os fatos e decidirá pelas sanções de acordo com o permitido pela legislação trabalhista e/ou societária aplicável. As sanções dependerão (i) da gravidade da situação e/ou conduta e (ii) das consequências ser enfrentadas pelo Grupo DASA. Essas punições variam desde uma simples reorientação pela chefia, uma advertência formal, suspensão temporária até a demissão dos envolvidos em casos graves de ilegalidade ou descumprimento das normas éticas do Grupo DASA, dentre outros.

Os Representantes Legais e Terceiros poderão responder civil e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis.

7. Responsabilidades

7.1. Vigência, Alterações e Atualizações

A presente política tem vigência por prazo indeterminado, sendo que atualizações e alterações devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da DASA.

7.2. Treinamento e procedimento de conformidade

Como parte do comprometimento contínuo do Grupo DASA com governança e compliance, todos os Colaboradores e Administradores devem receber uma cópia desta Política de Anticorrupção e tomar conhecimento do seu conteúdo.

Todos os Colaboradores e Administradores devem, em seguida, certificar por escrito que:

- (i) Possuem conhecimento da Política;
 - (ii) Concordam em cumprir a Política; e
 - (iii) Concordam em relatar quaisquer possíveis violações à Política ao Diretor de Compliance.
- Para tanto, cada Colaborador e Administrador deve completar e assinar o Certificado

(Anexo 1), atestando que o mesmo entende a Política e reconhece plenamente o compromisso de cumprir com os seus termos.

Além disso, o Grupo DASA oferecerá programas periódicos de treinamento de conformidade, de modo a instruir todos acerca dos requisitos e obrigações. Todos os Colaboradores e Administradores do Grupo DASA devem participar de tal treinamento e a Diretoria Jurídica e de Compliance deve manter registros de comparecimento de forma a demonstrar o cumprimento desta exigência.

7.3. Denúncias

Todos devem zelar pela reputação do Grupo DASA e pela ética nos nossos negócios. O Grupo DASA incentiva todos os Administradores, Colaboradores, Representantes Legais e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações a essa Política ou a legislações aplicáveis.

O Grupo DASA se compromete a não permitir a retaliação ou represália de qualquer natureza contra aquele que, de boa-fé, comunique ao Canal situações ou condutas antiéticas. Aqueles que de alguma forma punirem, ameaçarem, retaliarem ou intimidarem qualquer pessoa que tenha feito qualquer denúncia de boa-fé ao Grupo DASA estarão sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisão de contrato e demissão.

Para fazer uma denúncia, reporte suas preocupações ao Comitê de Conduta do Grupo DASA, através do Canal de Conduta (contato abaixo). Você pode fazer a denúncia de maneira anônima ou não. Todas as situações relatadas serão mantidas em absoluto sigilo.

O Comitê de Conduta analisará a denúncia e deliberará acerca da aplicação de penalidades ao infrator e/ou demais medidas aplicáveis.

Contato Comitê de Conduta:

Telefone: 08007219886

E-mail: dasa@canaldaconduta.com.br

Hotsite: www.canaldaconduta.com.br

8. Exceções e Esclarecimentos

N/A

9. Referências

- Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13);
- Lei de Licitações (Lei 8.666/1993);
- Código Penal Brasileiro;

- Estatuto Social da DASA e Contratos Sociais de suas empresas coligadas, controladas e subsidiárias;
- Política de Compliance em Licitações do Grupo DASA;
- Política de Relacionamento com Profissionais da Saúde;
- Política de Integridade do Grupo DASA;
- Código de Conduta do Grupo DASA.